



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021**

**JUSTIFICATIVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2021**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. É sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a PM de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município. (docs. nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para a prestação de serviços em recarga de toner para atendimento de Secretarias deste Município, pelo prazo de 12 (doze) meses.



FLS Nº \_\_\_\_\_

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **BRASIL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO EIRELI-ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 17.595,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e cinco reais).

"*Ex positis*", é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilmoº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 08 de Janeiro de 2021.

**LAERCIO GOMES DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Administração Geral

2

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

Em 08/01 /2021.

**Laerte Gomes de Andrade**  
Prefeito Municipal